



CONGRESSO NACIONAL

MPV 345

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 02/02/2007		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 345 / 2007	
AUTOR DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ		Nº PRONTUÁRIO 337	
TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

Emenda à Medida Provisória 345, de 2007**Dispõe sobre cooperação federativa
no âmbito da segurança pública**

Acrescente-se, na Medida Provisória nº 345/2007, o seguinte artigo, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que instituiu o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP

“ Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Justiça, o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, com o objetivo de apoiar projetos na área de segurança pública e de prevenção à violência, enquadrados nas diretrizes do plano de segurança pública do Governo Federal.

Parágrafo Único – O FNSP poderá apoiar, também, projetos em desenvolvimento nas políticas da União – Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal, que forem aprovados pelo Conselho Gestor.

Justificação

A presente emenda tem por escopo compartilhar os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública com as polícias da União – Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal.

É inconcebível que as polícias da União, que necessitam urgente de recursos para a reestruturação e modernização de seus serviços, especialmente nas áreas de treinamentos, qualificação, informação, inteligência e investigação, não tenham acesso aos recursos do FNSP.

Trata-se, como se vê, de emenda fundamental para melhorar as condições de trabalho das policiais da União, para a qual esperamos contar com o apoio de nossos pares do Congresso Nacional.

A presente emenda atende a pleito da Federação Nacional dos Policiais Federais.

Há notícias e reclamos de vários servidores no sentido de que, em razão da perda definitiva do direito àqueles índices reivindicados, estão sendo demandados pela Advocacia Geral da União para que devolvam os valores recebidos corrigidos monetariamente, o que caracteriza um ganha extra da União Federal, portanto, enriquecimento ilícito, considerando que nenhum reajuste salarial concedido nos últimos 10 anos acompanhou a correção monetária (inflação) acontecida no Brasil.

10 ASSINATURA
Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

